



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 037/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

1 – PREÂMBULO

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação do Departamento Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 06/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **menor preço por Lote** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010, de 11 de março de 2010. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 12:30h do dia 16/09/2021, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h00min do dia 16/09/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em conformidade com o Convênio de Saída nº 1371000337/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, objetivando o **Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos**, descritos no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

3.2- A participação neste processo licitatório implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e em toda a legislação que lhe for pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº
037/2021**

**ENVELOPE N.º 1 PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº
037/2021**

**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:**

3.3- **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

3.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.2- – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea.

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Pequeno Porte e MEI –Micro Empresário Individual. da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, , caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial deve ser apresentada em conformidade com o modelo de proposta do Anexo VII, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1- Redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

6.1.2-número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

6.1.3-razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail, quando houver.

6.1.4-prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.1.5-Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

6.1.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.1.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.1.9- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, que faz parte integrante do Processo Licitatório. O município reserva-se ao direito de divulgar o valor médio pesquisado após encerramento da etapa de lances de acordo com: Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009; Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010; Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012; Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261; Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 – A sessão pública terá início às 13h00min do dia 16/09/2021 na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

8.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 12h30m do dia 16/09/2021, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.3- Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital;

8.4- Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;

8.5- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvado primeiramente os casos de desempate previstos neste Edital;

8.6- Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pelo próprio licitante que tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do Edital;

8.7- Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado pela média da pesquisa de preços, esta poderá ser aceita, ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da Sra. Pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8-A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta, desde que igual para todos;

8.9-A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.10-Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.11-Ao final de fase de lances deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA DE DESEMPATE, constante deste Edital;

8.12- Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço (*após fase de lances*) pelo objeto licitado; **observado o “critério de julgamento” pelo “menor por preço Lote”.**

8.13- A licitante vencedora deverá assinar o contrato assim que for convocada.

8.14-Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.15-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;

8.16-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.17-Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;

8.18-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

8.19-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 056/2006.

8.20-Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

9- DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).

9.2- Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços muito acima do estimado pelo Edital, ou acima dos valores médios de mercado apurado através de pesquisa de preços.

9.3- Que transgridam a legislação vigente.

9.4- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Pregoeira.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

10.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

10.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1- Prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificadas, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.3.2- Prova de *regularidade para com FGTS* – (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.3.3- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Estadual* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.3.4- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

10.3.5- Certidão negativa de *Débitos Trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Alvará de licença de Funcionamento;

10.4.2 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

10.4.3 Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CRMV

10.4.4 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que já foram realizados serviços da mesma natureza, conforme rege o inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II do art. 30 da Lei de Licitação.

10.5- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.6 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.7- - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.8- A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.9 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.10- Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

10.11 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10.12 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

10.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006).

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul-MG.

12.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação nos mesmos meios em que deu publicidade do Edital.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado nos mesmos meios de publicação do Edital.

17- DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1- A administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedor(as), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

18– DA ENTREGA

18.1- A entrega deverá ser livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

18.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

19 – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento poderá ser feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- por depósito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

19.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

19.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

19.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 582 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 24 – Saldo: R\$ 100.500,00

21 – ANEXOS

21.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

21.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

21.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

21.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

21.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

21.1.6- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa

21.1.7 – ANEXO VII – Modelo de Proposta;

21.1.8 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.4 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, suspender o certame para melhor análise de propostas e documentações.

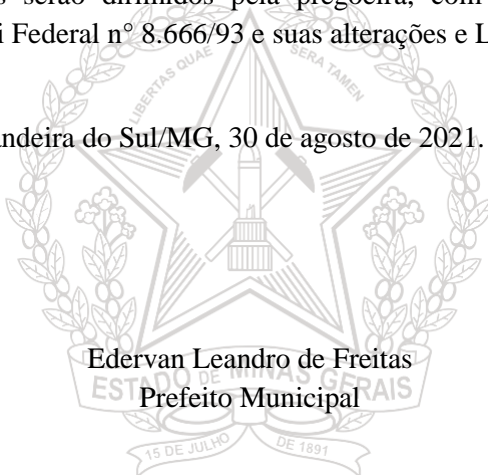
22.5 – A falta de identificação através de carimbos e outras falhas que não comprometam o certame serão considerados sanáveis pela Pregoeira.

23 – DO FORO

23.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 30 de agosto de 2021.



Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira Municipal

Luiz Roberto da Silva
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 113.403



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

1 - SOLICITANTE:

Setor de Meio Ambiente

2 - OBJETO

2.1- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em conformidade com o Convênio de Saída nº 1371000337/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, objetivando o **Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos.**

2.2- O Convênio de Saída nº 1371000337/2021 vigorará por 655 dias, a contar da data de sua publicação (14/07/2021), computando neste prazo, o previsto para execução do Convênio de Saída, podendo ser prorrogado a vigência conforme cláusula nona do Convênio citado.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que os animais errantes são um problema de saúde pública na maioria das cidades do mundo e pela urgência em se difundir o conceito de guarda responsável, bem como pela necessidade de medidas eficazes para solucionar problemas relacionados ao grande número de animais errantes, justifica-se a necessidade de trabalhos que objetivem este fim. A disseminação de patógenos envolvidos em zoonoses é um dos problemas graves de saúde pública aos quais populações de animais errantes estão envolvidas, ficando evidente a necessidade de um trabalho de castração para o controle populacional.

3.2- A castração define-se como um tipo de cirurgia feita em cães e gatos, fêmeas e machos, que tem o objetivo de impedir que esses animais se reproduzam desordenadamente. Para tanto, necessário se faz que exista um local adequado para realização do procedimento, bem como cuidados pós-cirúrgicos.

3.3- A importância da castração desses animais está relacionada ao controle populacional dos mesmos, prevenindo, reduzindo e eliminando a mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento destes animais, além da prevenção de uma série de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O principal benefício esperado através da contratação de clínica veterinária é o suporte à Gerência do Setor do Meio Ambiente, com o objetivo de realizar castração e implantação de microchip em caninos e felinos, sendo estes animais errantes e de tutores de baixa renda, assim como de protetores e cuidadores, visando o controle das populações de cães e gatos.

4 - DA LOCALIZAÇÃO

4.1- Em se tratando de contratação de clínica fora do município, deverá estar situada a, no máximo, 100 km da sede da Contratante; o limite de distância se faz necessária primeiramente para garantir o bem estar dos animais atendidos e a obtenção da proposta mais vantajosa bom uso do recurso público visando o princípio da economicidade.

4.2- A Contratada se submeterá às normas definidas pela Administração quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros necessários à efetiva prestação dos serviços, visando o cumprimento do Contrato.

5- DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

Item	Quant. total	Descrição
01	335	Prestação de serviços conformidade com o Convênio 1371000337/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, objetivando o Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos.

6- DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1- O valor total estimado para a contratação é de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Na hipótese de contratação de clínica veterinária estiver fora do Município de Bandeira do Sul, o transporte, hospedagem e manejo no pós-operatório dos animais devem estar inclusos no valor da prestação dos serviços.

7.2- A Contratada deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

7.3- A Contratada realizará a castração e a inserção de microchip nos animais, cães e gatos, ao longo do prazo de vigência do contrato.

7.4- A Contratada deverá proporcionar aos animais tratamento digno e adequado. O procedimento deverá ser realizado de forma a respeitar o bem-estar e a integridade física do animal, não se admitindo, de forma alguma, a prática de maus-tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5- A Contratada deverá manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos animais os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local adequado.

7.6- A Contratada deverá garantir a conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços, tais como:

- a) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- b) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
- c) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos;

7.7- Contratada disponibilizará uma equipe composta por:

7.7.1- 01 (um) Médico Veterinário registrado junto ao conselho da categoria (CRMV);

7.7.2 - (um) Auxiliar de Veterinário.

7.8- A equipe disponibilizada pela Contratada deverá ser capacitada para o serviço, dotada de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e materiais específicos para este fim.

7.9- Compete à Contratada selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução e funções profissionais compatíveis.

7.10- A Contratada deverá manter a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

7.11- A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.12- A Contratada deverá preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.13- A Contratada se responsabiliza por manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

7.14- A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, eventual alteração do titular Responsável Técnico, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

7.15- A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, e não é permitida a terceirização do serviço. Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro e outros resultantes da execução do objeto contratual cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bandeira do Sul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16- A Contratada deverá permitir o acesso às suas instalações de qualquer fiscal formalmente indicado pelo Setor de Meio Ambiente para que realize o controle e fiscalização da execução do contrato.

7.17- A Contratada deverá disponibilizar ficha para o Setor Municipal de Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

7.18- Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto ao Setor de Meio Ambiente Municipal.

7.19- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal.

7.20- Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

7.21- É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

7.22- Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

7.23- É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pelo Setor de Meio Ambiente.

7.24- Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

7.24.1- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

7.24.1- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

7.24.1- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

7.25- Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.26- Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.27- Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

7.28- A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Setor Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

7.29- Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

7.30- Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela Contratante, relacionados com a execução dos serviços contratados.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Os serviços prestados pelo contratado à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

8.2- Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

8.3- Realizar visitas periódicas às instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.

8.4- Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos.

8.5- Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidados com os animais castrados.

8.6- Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem estar animal;

8.7- O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço serão realizados Setor Municipal de Meio Ambiente.

8.8- Encaminhar às guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário dos animais que farão o pacote de procedimento de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos.

8.9- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9- DOS PRAZOS

9.1- O Prazo do contrato inicialmente será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

10 - APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através do Setor de Meio Ambiente. O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

11- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1- A entrega deverá ser livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos referente à prestação de serviços.

11.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

12- DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através da Setor de Municipal de Meio Ambiente, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Jeneffer Rita Migot
Responsável pelo Setor de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

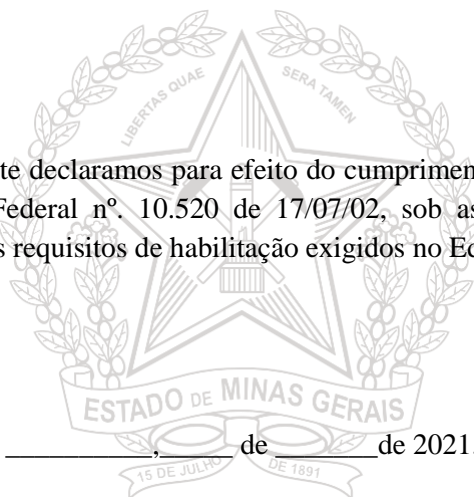
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n°. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

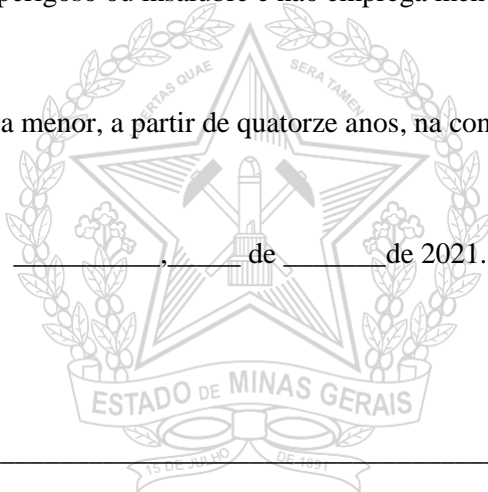
CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

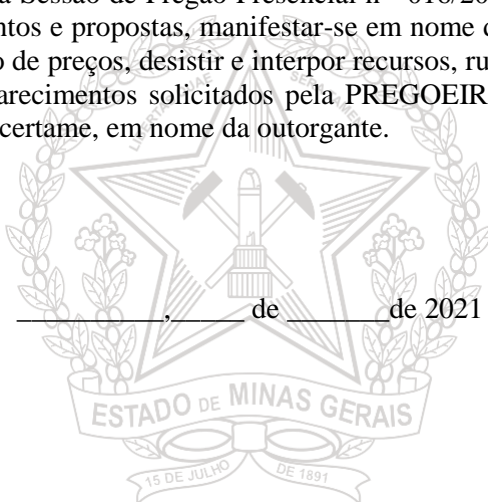
ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 016/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



_____, de _____ de 2021

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG

Pregão Presencial N° 016/2021

Processo Licitatório N° 037/2021

Item	Quant. total	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	335	Castração cirúrgica de Cães e Gatos machos e Fêmeas		
02	335	Microchipagem de Cães e Gatos		

Valor Total do Lote é de R\$.....(.....)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL:

Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Apresentamos nossos dados bancários:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (preferencialmente)

Agência _____ N° _____

Número da Conta _____

_____, ____ de ____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada, CEP:....., na cidade de, doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. (a)....., portador (a) do CPF nº..... O presente termo de contrato vincula-se as determinações da pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 056/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº 037/2021, a proposta apresentada pela empresa contratada e homologação, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO**” pelas cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em conformidade com o Convênio de Saída nº 1371000337/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, objetivando o **Programa de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão **016/2021**.

1.2- O Convênio de Saída nº 1371000337/2021 vigorará por 655 dias, a contar da data de sua publicação (14/07/2021), computando neste prazo, o previsto para execução do Convênio de Saída, podendo ser prorrogado a vigência conforme cláusula nona do Convênio citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor pago pelo lote é de R\$......(.....), o valor total é de R\$......(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Nos preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, direitos de terceiros, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Na hipótese de contratação de clínica veterinária estiver fora do Município de Bandeira do Sul, o transporte, hospedagem e manejo no pós-operatório dos animais devem estar inclusos no valor da prestação dos serviços.

3.2- A Contratada deverá Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

3.3- A Contratada realizará a castração e a inserção de microchip nos animais, cães e gatos, ao longo do prazo de vigência do contrato.

3.4- A Contratada deverá proporcionar aos animais tratamento digno e adequado. O procedimento deverá ser realizado de forma a respeitar o bem-estar e a integridade física do animal, não se admitindo, de forma alguma, a prática de maus-tratos.

3.5- A Contratada deverá manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos animais os produtos que oferecerem riscos, guardando-os em local adequado.

3.6- A Contratada deverá garantir a conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços, tais como:

- a) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- b) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
- c) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos;

3.7.1- Contratada disponibilizará uma equipe composta por:

3.7.2- 01 (um) Médico Veterinário registrado junto ao conselho da categoria (CRMV);

3.7.3 - (um) Auxiliar de Veterinário.

3.8- A equipe disponibilizada pela Contratada deverá ser capacitada para o serviço, dotada de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) e materiais específicos para este fim.

3.9- Compete à Contratada selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução e funções profissionais compatíveis.

3.10- A Contratada deverá manter a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

3.11- A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.12- A Contratada deverá preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.13- A Contratada se responsabiliza por manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

3.14- A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, eventual alteração do titular Responsável Técnico, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

3.15- A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, e não é permitida a terceirização do serviço. Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro e outros resultantes da execução do objeto contratual cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Bandeira do Sul/MG.

3.16- A Contratada deverá permitir o acesso às suas instalações de qualquer fiscal formalmente indicado pelo Setor de Meio Ambiente para que realize o controle e fiscalização da execução do contrato.

3.17- A Contratada deverá disponibilizar ficha para o Setor Municipal de Meio Ambiente, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

3.18- Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto ao Setor de Meio Ambiente Municipal.

3.19- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal.

3.20- Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

3.21- É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

3.22- Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.23- É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pelo Setor de Meio Ambiente.

3.24- Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

3.24.1- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

3.24.2- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

3.24.3- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

3.25- Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

3.26- Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

3.27- Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

3.28- A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Setor Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

3.29- Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

3.30- Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela Contratante, relacionados com a execução dos serviços contratados.

3.31- A Contratada se submeterá às normas definidas pela Administração quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros necessários à efetiva prestação dos serviços, visando o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Os serviços prestados pelo contratado à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG;

4.2- Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3- Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração.
- 4.4- Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;
- 4.5- Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidados com os animais castrados;
- 4.6- Realizações de campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem estar animal;
- 4.7- O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço serão realizados Setor Municipal de Meio Ambiente;
- 4.8- Encaminhar às guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário dos animais que farão o pacote de procedimento de Castração Cirúrgica e Microchipagem de Cães e Gatos
- 4.9- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através do Setor de Meio Ambiente. O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93**, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

6.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados nas dotações orçamentárias, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

6.2 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 582 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 24 – Saldo: R\$ 100.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1- A entrega deverá ser livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos referente à prestação de serviços.

7.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através da Setor Municipal de Meio Ambiente, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS - Constituem direitos das partes:

§ 1º - Da contratante:

9.1- Contratar os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

9.2- Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.3- Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.5- Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.6- Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.7- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis. § 2º - Da contratada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

10.1- Havendo descumprimento das cláusulas previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 016/2021 e na Minuta de Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2- Advertência verbal comprovada;

10.3- Advertência escrita;

10.4- Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

10.5- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

10.6- Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº. 10.520/02 8.666/93;

10.7- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

11.2- A lentidão, por parte da contratada, no início ou execução dos serviços contratados;

11.3- A paralisação do fornecimento por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.4- A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;

11.5- O desentendimento, por parte da contratada, das condições regulares fixadas pelos Departamentos Municipais requisitantes, assim como de seus superiores;

11.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte da contratada, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.7- A decretação de insolvência civil, da contratada;

11.8- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.9- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

12.1- O presente instrumento é vinculado aos Decretos Municipais nº. 056/2006, às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório 037/2021, Anexos e à Proposta apresentada pela contratada e Homologada pela autoridade Superior o Sr. Prefeito Municipal, sendo que aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

13.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1- O Prazo do contrato inicialmente será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1-Durante o período de contratação, a administração se reserva no direito da rescisão ou/e no direito de alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DO FORO

16.1- O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

15.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, xx de xxxxxx de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal



Luiz Roberto da Silva
OAB – 113.403
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____